

# INDEPENDENTE

Typographia,  
Impressão e Administração  
RUA DA RAINHA, 120

GUIMARÃES, 21 DE SETEMBRO DE 1907

Director e proprietario—Antonio José da Silva Basto Junior

Condições d'assignatura

Anno, 1\$200; com estampilha 1\$500. Africa e Brazil, 3\$000 reis.

Publicações—Annuncios e comunicados, por linha 40 reis, repetições 20 reis.

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS

## O ROQUE

As opposições tem sobre a monarchia e o seu representante, precisamente as ideias de Roque José Vieira.

No entender d'estes senhores, que pontificam nos jornaes de Lisboa e Porto, não foi boa a solução que o governo deu á questão dos adiantamentos á casa real.

Elles bem sabem que a dotação da familia reinante é, ainda hoje, a que foi fixada em 1820 e considerada já então insufficiente, e que sendo a despeza a que El-rei pela sua posição de chefe de estado se vê obrigado, maior do que a receita, as unicas maneiras de evitar adiantamentos, como os que os governos transactos fizeram, era ou augmentar a exiguas dotações ou desonerar a casa real de certo numero de despesas de representação que até agora tem pesado sobre ella.

Elles bem sabem tudo isto. Mas entendem que a questão não se devia ter resolvido assim, porque são da opinião de Roque José Vieira.

Não faltará ainda quem se lembre deste Roque, pobre musico reformado ganhando dois tostões, que para o fim da vida, achacoso e doente se prontificava a fazer de rei por doze vinténs. Um augmento de pataco no soldo.

Era isto que as opposições queriam. Um rei por um pataco! Mas lembrem-se as opposições que por um pataco só o Roque.

## CAMARA MUNICIPAL

Sessão ordinaria de 4 de Setembro de 1907

Presidente o ex.<sup>mo</sup> snr. Abba-de João Gomes d'Olveira Guimarães; vereadores os ex.<sup>mos</sup> snrs. Gualdino Pereira, Conego Vasconcellos, Salgado, effectivos, e Costa Magalhães, substituto; secretario José Maria Gomes Alves.

Lida, approvada e assignada a minuta para a acta da sessão anterior pelas 12 horas do dia foi pelo snr. presidente declarada aberta a sessão.

O snr. presidente disse: que, antes de se deliberar acerca do expediente, visto que se acham presentes as Direcções da Associação Commercial, Artistica, dos Empregados do Commercio, Surradores e Curtidores e dos Operarios Fabricantes de Calçado, e, tendo de apresentar uma proposta para regular neste concelho o dia de descanso semanal, d'harmonia com o disposto no § 1.º n.º 1 do artigo 4.º do decreto de 3 d'agosto do corrente anno, entendia que primeiramente se tratasse d'este assumpto e d'outros a elle correlativos, no que a Camara concordou.

O snr. presidente depois de lida uma representação assignada por 77 commerciantes e industriaes, d'esta cidade, que declararam que o dia para o descanso semanal n'este concelho devia ser o Domingo por todo o dia, e depois de ouvir o parecer das referidas Associações, as quaes todas unanimemente foram de opinião que o descanso semanal n'este concelho devia ser geralmente o Domingo, fazendo, porém, a Associação Commercial a excepção de que, os cafés se conservassem abertos aos domingos para commodidade do publico, não podendo contudo vender tabacos com manifesto prejuizo dos outros estabelecimentos que para igual venda estão habilitados; que, as tabernas se conservem abertas ao Domingo, visto que as casas de pasto e restaurantes, visando o espirito da lei, vendem vinho com manifesto prejuizo dos taberneiros; que, ás mesmas tabernas não seja permitido vender tabacos ou outros quaesquer generos, mas sim só vinho e comidas; e Associação dos Surradores e Curtidores, que, nos mezes de abril a outubro lhes seja permitida uma hora de trabalho, para evitar que nos pogos de cortumes se lhes detrirem as pelles.

Fazendo uso da palavra o snr. vereador Conego Vasconcellos disse: Que se congratulava pelo modo como as Associações que acabaram de emitir parecer perante a Camara acerca do dia que n'este concelho devia ser designado para o descanso semanal, por virtude da excepção a que se refere a § 1.º do artigo 4.º do decreto de 3 de agosto findo;

Que, no seu entender o descanso devia ser geralmente ao Domingo, sem a mais pequena excepção. Dissertou largamente sobre os effectos perniciosos do alcool, manifestando a opinião de que as tabernas e cafés deviam ser encerradas ao Domingo, não obstante as restricções apresentadas pela Associação Commercial, representada pela sua Direcção, demonstrando evidentemente os males que adviriam do seu não encerramento;

Que o dia de descanso para os artistas devia ser utilizado em distracções uteis, como seja a applicação ao estudo que necessitam para desenvolvimento e progresso das artes, creando para este fim Associações de Classe, onde por meio de discussão levariam a effecto o que de necessidade carecem, impondo-se perante a sociedade e perante o governo, exigindo com fundamentadas razões o que de direito lhes assiste;

Que, d'esta forma, o artista adquiria a sympathia geral dos seus concidadões e inevitavelmente se-

ria no futuro chamado á resolução dos grandes problemas sociaes, que trariam como consequencia natural o beneficio e interesse de todos.

Concluiu por afirmar que o que cumpria para já era representar ao Governo, pedindo para que o Decreto que acaba de ser promulgado e se acha em execução seja pontual e rigorosamente cumprido pelos restaurantes, hospedarias e casas de pasto, na parte em que lhes não permite a venda de quaesquer bebidas para consumo, fóra dos respectivos estabelecimentos, ou mesmo n'estes, fóra das refeições, porque é de abusos commettidos por estas casas que principalmente os taberneiros se queixam.

O snr. José de Freitas Costa Soares, em nome da Direcção da Associação Commercial, declarou que retirava a restricção do parecer apresentado pela Direcção em virtude do que acabara de ser expellido pelo snr. vereador Conego Vasconcellos, sobre o exacto e rigoroso cumprimento da lei, relativamente a tabernas.

O snr. vereador Salgado, usando da palavra, manifestou ser sua opinião que, na povoação das Caldas de Vizella, durante a estação thermal, fosse outro e não o domingo o dia de descanso semanal.

Ouvidos estes pareceres o snr. presidente apresentou a seguinte proposta. (já publicada no n.º 301 do «Independente» e que se refere aos dias em que é exceptuado do descanso semanal ao Domingo os estabelecimentos Commercias existentes ou que accidentalmente existirem, inclusivé os mencionados no § unico do artigo 5.º do referido Decreto).

Lidos os officios e assignados pelos n.ºs 599 e 603, datados de 30 do mez preterito e 2 do corrente, e bem assim as petições que vinham adjunctas em numero de 7, enviadas pelo snr. Administrador d'este concelho, para os fins do § 4.º do art. 4.º do decreto de 3 do mez findo; a Camara tendo em vista o pensamento geral do decreto e a doutrina consignada na Circular do Ministerio do Reino de 16 do referido mez, communicada e muito recommendada por telegramma do Meretissimo Governador Civil de 20 do mesmo, resolveu por unanimidade, salva a restricção do snr. vereador Salgado, com relação aos cafés e tabernas da povoação de Vizella que deviam, segundo a sua opinião estar abertos ao Domingo, durante a epocha thermal, prestar os seguintes pareceres:

1.º Quanto á reclamação dos taberneiros é de parecer que deve ser indifferida.

O decreto sómente permite ter em consideração para a escolha do dia diverso de Domingo, o prejuizo publico e nunca o particular, não é a conveniencia d'uma parte a que deve presidir á escolha. Ora, os proprios reclamantes, confessando que ordinariamente não empregam caixeiros ou serviaes, dão evidentemente a conhecer que algumas vezes os empregam ou que ha entre elles quem os empregue. E se não empregam serviaes, empregam certamente pessoas de suas familias, filhos ou parentes, e quiçá, menores de 16 annos que em caso algum podem ser privados do descanso semanal. Fazer a separa-

ção de quaes dos signatarios actualmente tem, ou prever os que de futuro virão a ter, empregados, serviaes ou pessoas de familia, que tem direito ao descanso semanal, é cousa impraticavel; demais ainda mesmo que tal se podesse fazer, nem assim para aquellos que se averiguasse serem absolutamente elles os unicos empregados na sua labutação poderia ser alterado o dia designado no decreto, porque a mera conveniencia d'algum interessado não deve preponderar em semelhante resclução. Não merece attenção o dizer que o vinho é genero de primeira necessidade, porque, embora como tal se queira considerar, é genero que pôde comprar-se nas vespervas do Domingo, pois não se estraga facilmente.

De resto esta Camara dando o devido valor ao mesquinho e vil interesse do egoismo e tendo em consideração mais elevados interesses moraes e sociaes, nunca seria de parecer que as tabernas estejam abertas ao Domingo, porque, além das razões e motivos que a religião do Estado fornece, sendo este o dia designado para o descanso dos operarios, seria n'ellas que estes, pouco previdentes iriam consumir o salario que á custa de muito suor ganharam durante a semana, deixando a morrer de fome a mulher e os filhos, como a experiencia testemunha. E n'este caso o decreto, longe de ser um bem, seria uma desgraça para elles, que por todos os modos possiveis convem atalhar. Ainda, em conclusão, esta Camara deve informar que dos 58 signatarios da reclamação que se dizem estabelecidos n'esta cidade (certamente Guimarães embora o requerimento não esteja datado), 16 d'elles não estão inscriptos como taberneiros na matriz industrial da cidade, e porisso só por este motivo a reclamação não merecia ser tomada em consideração. Enunciando este parecer a Camara toma a liberdade de lembrar a v. ex.<sup>a</sup> a necessidade de que o decreto seja pontual e rigorosamente cumprido pelos restaurantes, hospedarias e casas de pasto, na parte em que lhes não permite a venda de quaesquer bebidas para consumo fóra dos respectivos estabelecimentos ou mesmo n'estes fóra das refeições, porque é de abusos commettidos por estas casas que principalmente os taberneiros se queixam e ao parecer d'esta Camara com justificado motivo.

Entrou na sala e occupou o seu lugar o snr. vereador Alvaro Costa, declarando que, se estivesse presente ás deliberações já tomadas acerca do descanso semanal, tambem as votava, o que requeria que fosse consignado na acta.

2.º Quanto á reclamação dos donos de botequias, d'esta cidade, é tambem d'alta conveniencia o seu indeferimento.

O prejuizo que allegam não deve influir para o deferimento, porque o interesse particular não pôde prevalecer contra o espirito do decreto, que é tornar obrigatorio o descanso ao Domingo a todos os misteres que o possam ter n'este dia sem prejuizo geral. Que, não ha prejuizo geral, é cousa intuitiva, pois ninguém dirá que a maioria da população da cidade de Guimarães, nem sequer uma parte consideravel d'ella, frequenta habitual-

mente os cafés, ou deixará de reunir se o quizer em conversa tranquilla se elles estivessem encerrados ao Domingo e isto ainda mesmo que se dê de barato que todos os seis cafés, cujos donos assignam a representação, se possam considerar taes, porquanto algum d'elles é estabelecimento collectado como taberna e não como botequim. Demais é de considerar que n'estes estabelecimentos não se vende somente café, mas sim tabacos e bebidas alcoolicas e quiçá outros generos e uma concessão como a que pretendem reverteria em prejuizo evidente dos estabelecimentos d'estes artigos que, cumprindo pontualmente a lei, se veriam prejudicados pelos privilegiados. E ainda a Camara poderia apresentar, em defeza do parecer que formula a mesma consideração que expendeu em relação ao numero antecedente. Não seria porventura na maior parte dos cafés que os operarios e quiçá outros aquem o descanso é facultado aos Domingos, vão esbanjar no que se convencionou d'uns honestos entretenimentos os redditos que lhes são precisos para occorrer á sustentação da sua familia?

3.º Quanto á reclamação dos industriaes de doce parece a esta Camara que igualmente não pôde ser attendida.

O decreto permitindo no § 2.º do artigo 4.º a elaboração d'esta industria em certos dias do anno, e esta Camara entendendo a concessão a outros dias pela resolução que tomou para attender ás conveniencias e costumes particulares d'algumas localidades do concelho, satisfazem na medida do racional e do justo as necessidades publicas. Fazer mais excepções seria contrariar o espirito do decreto. A Camara abstem-se de apreciar outras razões com que os reclamantes intentam fazer valer a sua pretensão. Nem as romarias são, ou devem ser, o que os requerentes inculcam; nem a glosina foi em tempo algum attractivo que a religião exigisse para sustentar a crença dos fieis; antes, a ter-se em conta o espirito do Christianismo, expungir-se-hia de taes logares e em semelhantes occasiões tudo o que podesse contradizer a verdadeira piedade e devoção. Assim é que as romarias readquiririam a pureza da sua primitiva instituição—seriam taes como as intuiu e recommendou a egreja catholica. Dizer-se que a crença dos povos desfallece faltando-lhe o delicioso mimo do doce, só por gracejo ou por demasiada ingenuidade pôde tolerar-se.

4.º Quanto á reclamação dos barbeiros, embora alguns dos signatarios não estejam collectados na matriz industrial da cidade, a Camara não duvidaria informar pelo seu deferimento, por lhe parecer algo fundamentadas as razões com que a justificam; tendo porém ouvido, hoje em Camara, as Direcções das Associações Artistica e de Classes operarias e dos Empregados do Commercio, que, unanimemente foram de opinião que ella não merecia ser attendida porque ás classes que representaram era facil e sem prejuizo para ellas procurar as barbearias fóra dos Domingos, a Camara, reconhecendo por estes terminantes declarações que cessavam os motivos invocados pelos



**Matricula em 1.ª classe dos Lyceus**

O conselho superior d'instrução publica em uma das suas ultimas sessões emittiu o parecer de que deve ser permittida a matricula em 1.ª classe dos Lyceus a todos os alumnos que apresentem certidão d'idade, provando que completam dez annos pelo menos, até 31 de dezembro do anno em que pretendem matricular-se.

**Escola Municipal Nocturna**

Recomendamos aos individuos que desejem frequentar esta escola o annuncio que hoje publicamos referente á inscripção.

**Jardim publico**

Programma que a banda de musica executa amanhã no jardim publico das 7 ás 9 horas da tarde

**1.ª PARTE**

*Passe Calle*  
*Viagem do Gama*—Óde symphonica, Moraes  
*Gaita Blanca*—Zarzuela  
*Flores de Maio*—Valsa

**2.ª PARTE**

*Caramello*—Fantasia  
*Mazambo*—Tango  
*Passa*—Calle, Soares  
*Hymno Nacional*

**"O Norte,,"**

Os proprietarios da nova empreza de *O Norte* trabalham activamente para que aquelle diario republicano reapareça no proximo dia 1 de outubro.

**Carta d'encomendação**

Na Camara ecclesiastica de Braga foi passada carta d'encomendação por um anno ao rev. Padre José Teixeira d'Andrade, para a igreja parochial da freguezia de S. Martinho de Candoso.

**Mercado**

No mercado d'hoje 21 de setembro venderam-se os generos pelos preços seguintes:

Trigo . . . . .	900
Centeio . . . . .	550
Milho Alvo . . . . .	700
Milhão branco . . . . .	550
" amarello . . . . .	530
Feijão vermelho . . . . .	15200
" branco . . . . .	15200
" amarello . . . . .	15000
" rajado . . . . .	750
" fradinho . . . . .	700
Vinho tinto . . . . .	900
Aguardente . . . . .	35700
Azeite . . . . .	65300
Batatas . . . . .	480
Ovos, duzia . . . . .	160
Gallin. as, uma . . . . .	600

**EDITAL**

**VISCONDE DE SENDELLO ADMINISTRADOR DO CONCELHO DE GUIMARÃES**

Cumprindo o que determina o artigo 94.º do regulamento geral de saude pecuaria de 14 de Fevereiro de 1889;

Faço saber, que tendo-se manifestado, duma forma extraordinaria n'este concelho, casos de hydrophobia na raça canina, fica prohibido, desde

a data do presente edital, e por espaço de 6 semanas, a circulação dos cães nas ruas da cidade e nos caminhos publicos das freguezias d'este concelho, salvo o caso em que estes transitem com açamo.

Os transgressores d'esta disposição serão punidos com a multa e prisão até um mez, conforme o preceituado no artigo 195.º do mesmo regulamento.

Para constar e ninguem possa allegar ignorancia, mandei passar o presente edital e outros de equal theor, que vão ser affixados nos logares mais publicos d'este concelho.

Administração do Concelho de Guimarães, 18 de Setembro de 1907. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario, o subscrevi.

O Administrador

*Visconde de Sendello*

**Escola Municipal Nocturna**

Está aberta a matricula para a frequencia da Escola Municipal Nocturna que funciona no extinto convento de Santa Rosa de Lima (Dominicas).

Os individuos que queiram frequentar a podem fazer a sua inscripção em todos os dias uteis, desde as 10 horas da manhã á 1 da tarde.

Tanto a matricula como a frequencia é gratuita.

A aula abre-se no dia 3 de outubro e funciona desde as 7 ás 9 horas da noite.

O professor,

*Padre Antonio Garcia Guimarães*

**EDITAL**

**A CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE E CONCELHO DE GUIMARÃES**

Faz saber que no edificio dos Paços do concelho e secretaria municipal se acha patente por espaço de oito dias, a contar da data d'este, o segundo orçamento supplementar ao ordinario do corrente anno, pelo que convida todos os eleitores e contribuintes do concelho a irem alli vêr e examinar o mesmo orçamento e apresentarem, dentro do referido prazo, quaesquer reclamações que tiverem por conveniente, para o fim de terem a solução e destino legal.

E para constar se publica o presente, e vão ser affixados outros de igual theor nos logares do estyio.

Guimarães, 19 de setembro de 1907. E eu João de Souza Dias, secretario interino o subscrevi

O Vice-presidente da Camara,

*João Gualdino Pereira.*

**Arrematação**

**1.ª Publicação**

No dia seis d'outubro proximo, ao meio dia, á porta do tribunal judicial d'esta comarca, sito na rua das Lamellas, d'esta cidade, por virtude de carta precatoria vinda da comarca de Santo Thyrso e extrahida dos autos d'execução hypothecaria, que alli promove Gabriel Cardozo Fanzeres, da cidade do Porto, contra D. Maria Roza d'Araujo, viuva, e seus filhos Narciso Marques d'Abreu, solteiro, maior, estes do logar de Passos, freguezia de Santa Christina de Serzedello, d'esta comarca, e Manoel Pereira da Cunha e esposa D. Rosa Ermelinda de Jesus, da rua d'Alegria, d'esta cidade,—se hão-de vender em hasta publica, pelo maior lanço obtido, os seguintes bens immobiliarios, situados na dita freguezia de Serzedello:

Leira de Pina Sardinha, terra de matto com pinheiros, descripta na Conservatoria sob o n.º 10:009, a fl.º 159 v.º do L.º B. 32;

Leira da Casa Nova, terreno de matto com carvalhos e pinheiros e uma pequena horta com arvores avidadas, descripta na Conservatoria sob o n.º 10:004;

Deveza do Carvalho, terra de matto com carvalhos novos e pinheiros, descripta na Conservatoria sob o n.º 10:010, como fazendo parte d'este predio;

Leira do Pinhal, composta de terreno de matto com pinheiros e carvalhos, descripta na Conservatoria sob o n.º 10:008, a fl.º 159 do L.º B. 32;

Leira da Agra de Passos, terra de matto com carvalhos e alguns pinheiros novos, descripta na Conservatoria sob o n.º 10:006, a fl.º 158 do L.º B. 32;

Leira na Agra de Passos, terra de matto com carvalhos, pinheiros e sobreiros, descripta na Conservatoria sob o n.º 10:007, a fl.º 158 v.º do L.º B. 32;

Leira do Souto, terra de matto com carvalhos, descripta na Conservatoria sob o n.º 10:005, a fl.º 157 v.º do L.º B. 32;

O assento do casal de Passos ou quinta de Passos, que se compõe de casas sobradadas e telhadas, para habitação de senhorios, e de casas terras e telhadas, para habitação de caseiros, cortes colnadas, eido, duas eiras, sendo uma terrea e outra ladrilhada, terras d'horta, laranjal, campo da Porta, e campo do Forno, tudo junto e unido, achando-se descripto na Conservatoria sob o n.º 9:997, a fl.º 153 v.º do L.º B. 32, e sendo certo que o dito campo do Forno tem agua da poça do Crasto;

Campo da Trezadega, terra lavradia com arvores de

vinho e oliveiras, com agua da poça do Crasto, descripto na Conservatoria sob o n.º 9:999, a fl.º 154 v.º do L.º B. 32;

Leira do Souto, terreno lavradio com arvores avidadas e terreno de matto com carvalhos, descripta na Conservatoria sob o n.º 10:001, a fl.º 155 v.º do L.º B. 32.

Campo da Agra, terreno lavradio com arvores avidadas e com agua da poça do Crasto, descripto na Conservatoria sob o n.º 10:000, a fl.º 155 do L.º B. 32;

Campo da Vinha, tambem conhecido por campo da Lagoeira, terra lavradia com arvores de vinho e fructa, descripto na Conservatoria sob o n.º 9:998, a fl.º 154 do L.º B. 32;

Campo do Moinho, composto de terra lavradia com arvores avidadas, com seu moinho, dois lameirinhos ao poente e outros dois e uma devezinha com carvalhos ao lado do nascente, com agua de rega e lima do ribeiro e da presa Grande, descripto na Conservatoria sob o n.º 10:003, a fl.º 156 v.º do L.º B. 32;

Campo do Ribeiro, tambem chamado da Ribeira, com uma horta ao nascente, tudo terra lavradia com arvores de vinho, com agua da presa Grande e descripto na Conservatoria sob o n.º 10:003;

Leira da Bicha, terra lavradia com arvores avidadas, descripta na Conservatoria sob o n.º 10:002, a fl.º 156 do L.º B. 32;

Campo das Laranjeiras, composto de terra lavradia com arvores de vinho e fructa e com agua da poça do Crasto, descripto na Conservatoria sob o n.º 10:003;

Estes predios são de natureza de prazo, foreiros a Domingos Ribeiro da Costa Sanpaio, solteiro, maior, proprietario, da rua de Camões, d'esta cidade, com o foro de 40 reis e laudemio de quarentena, pago por dia de S. Miguel, 29 de setembro de cada anno, e foram avaliados, com deducção do mesmo foro e laudemio, na quantia de reis 6.437\$145 pela qual serão postas em praça.

Uma leira de terra lavradia com laranjeiras e fructeiras e arvores de vinho, a que chamam **A Cavada**, com um pequeno coberto colmada e uma eira de pedra na frente, descripta na Conservatoria sob o n.º 24:924, a fl.º 73 v.º do L.º B. 71, foi avaliada na quantia de 40\$000 reis e por ella será posta em praça.

Os mencionados bens foram penhorados na já dita execução e d'elles é depositario Antonio Pinto Teixeira da Costa, casado proprietario, do logar do Regalo, da freguezia de Serzedello.

Ficam citados quaesquer credores incertos.

Guimarães, 31 d'agosto de 1907.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito, 2.º substituto,

*Antonio Baptista Leite de Faria.*

O escrivão do 4.º officio,

*Joaquim Penafort Lisboa.*

**Regimento d'infantaria n.º 20**

**2.ª Publicação**

O conselho administrativo d'este regimento, faz publico que no dia 27 de setembro pelas 12 horas do dia, na sala das sessões d'este conselho e perante o mesmo se procederá á arrematação dos generos para a confecção dos ranchos durante o periodo de 1 de dezembro do corrente até 30 de novembro do anno proximo futuro.

Os proponentes devem apresentar as suas propostas em carta fechada com a indicação dos generos e preços porque os podem fornecer, antes da abertura da praça, e bem assim depositarem no cofre do referido conselho a quantia de 30\$000 reis para serem admittidos á licitação verbal, devendo depositar na Caixa Geral de Depositos, á ordem d'este mesmo conselho, quando lhe seja adjudicado qualquer fornecimento, um importancia correspondente á decima parte d'esse fornecimento provavel, em dinheiro ou quaesquer dos titulos indicados no § 1.º do artigo 21.º do regulamento para a formação de contractos em materia de administração militar de 16 de novembro de 1905.

Na secretaria do mesmo conselho se fornecem os esla-recimentos que os concorrentes desejarem em todos os dias uteis desde as 12 ás 2 horas da tarde.

Quartel em Guimarães, 11 de setembro de 1907.

*Luiz Pereira Loureiro*

tenente do corpo de administração militar

**Casa Penhorista Vimaranense**

*Rua da Rainha, 144*

Faz saber que no dia 21 e seguintes do mez d'outubro proximo, se tem de arrematar em hasta publica varios penhores que se acham abandonados por falta de pagamento dos respectivos juros. O leilão terá logar na dita casa, pelas 10 horas do dia.

Guimarães, 13 de setembro de 1907.

*Peixoto & Rocha.*

ANTIGA HOSPEDARIA TRAZ DE S. PAIO

DE  
**RODRIGO BORGES NOGUEIRA**  
 GUIMARÃES

Este estabelecimento acaba de passar por importantes transformações, sendo-lhe introduzidos melhoramentos que o tornam commodo e confortavel.

E' dirigido com o maior esmero pelo seu proprietario, encontrando-se actualmente montado com o maximo asseio, dispondo de magnificos aposentos, excellente tratamento e modicidade de preços.

O seu proprietario espera dever a fineza da visita dos seus amigos es estimados freguezes, certos de que haverá sempre o maximo escrupulo em todo o serviço d'esta casa.

Magnificos vinhos verdes, das melhores procedencias do Minho.

Idem do Alto Douro, a 80, 120 e 160 reis, garantindo-se a sua especialidade.

Tambem se encontra á venda carboneto de calcio para gaz acetylene de 1.<sup>a</sup> qualidade.

GRANDE OFFICINA DE CARPINTARIA

DE  
**IGNACIO JOSÉ DE SÁ**

79—Rua das Lamellas—81  
 (PROXIMO AO TRIBUNAL)

GUIMARÃES

Encarrega-se de todos os trabalhos de carpintaria, desenhos e orçamentos.

Especialidade em construcção de charrettes

CONSTRUCÇÕES DIVERSAS

Venda de madeiras de todas as qualidades

Ferragem e pregaria

PERFEIÇÃO ECONOMIA E RAPIDEZ.

**FABRICA**

DE  
**FUNDIÇÃO E SERRALHERIA VIMARANENSE**

GUIMARÃES

N'esta antiga e acreditada fabrica, recentemente mudada da rua de Gil Vicente para a rua de Payo Galvão, d'esta cidade, notavelmente melhorada, executam-se pelos processos e modelos mais em evidencia nas principaes cidades estrangeiras, todas as obras de ferro forjado e fundido, taes como: portões, gradeamentos, canalisações, prensas para lagares, arados, bombas para poços, cosinhas para lenha e carvão, cruces e emblemas funerarios para cemiterios.

Variado sortido de camas, bacias, jarros e baldes de ferro zincado e toda a mais obra concernente á arte de serralheria.

Annexo á fabrica, e em depositos separados, ha uma grande e variada collecção de colchoaria, executada sob a mais rigorosa indicação da sciencia medica.

Garante-se a seriedade nas transacções e a modicidade de preços

O PROPRIETARIO,

José Mendes de Castro.

**VENDE-SE**

A Quinta de Selho de Cima, situada na freguezia de S. Miguel de Creixomil, d'este concelho.

Paga de renda 9 carros de medidas.

Tem muita agua e fica junta á estrada real de Guimarães a Villa Nova de Famalicão, no logar da Pisca, a pequena distancia d'esta cidade.

Quem pretender pôde dirigir-se para informações á Administração do «Independente».

**“O CERR DE MILHO,”**

Que é o melhor destruidor dos Ratos, Ratazanas, Toupeiras e Ralos, vende-se nas principaes pharmacias e drogarias do paiz.

O seu deposito geral no Norte do Paiz é no Porto na drogaria Lopes, R. das Flores 30.

Não ha depositos nas provincias, deixando pois de ser depositario em Guimarães a Pharmacia Alves Mendes.

**Vermifugo Borges**

Como remedio sempre certo e infalivel na expulsão de todos os vermes do canal intestinal, o—*Vermifugo Borges*—deve ser receitado, pela Ex.<sup>ma</sup> Classe Medica, com a maxima confiança e accete pelo publico, como um dos melhores medicamentos contra vermes; é d'incontestavel efficacia e de facil applicação. Tanto em adultos, como em creanças o — *Vermifugo Borges*—não tem rival, sendo considerado, por distinctissimos medicos, superior a todos os vermifugos que nos vêm do estrangeiro.

Numerosos attestados. Preço d'um frasco 210 reis Por duzia tem desconto Deposito em Guimarães Pharmacia Alves Mendes.

Todos os pedidos devem ser dirigidos á Pharmacia Borges, Santo Thyrsso.

**JOH. HITZEMANN**

49, RUA DAS FLORES, 81—PORTO

Telegrammas—ALPHA-PORTO

Telephone—N.º 356

Machinas a vapor, Turbinas a vapor, Caldeiras

Transmissão de força por electricidade da casa OERLIKON

Representante de ERNEST GREYER & C., em Manchester

Máquinas de fição, construcção Tweedales & Smalley.

Teares para todos os generos de tecidos lisos, machineta Jacquard.

Installações completas de branqueamento, estamparia, tinturaria e acabamentos.

Cardas, machinas para acabamento de flanelas; patente Monforts.

Apparelhos de tingir algodão ou lã em rama, meadas ou bobinas, Patent Obermaier.

Machinas de seccar algodão ou lã PATENT SLHILDE

Calandras e machinas de acabamento da casa Weisbach em Chemntz

Installação e transformacão de fabricas de moagem, da Casa DAVERIO—ZURICH PLANTAS E ORÇAMENTOS GRATIS

Deposito de todos os utensilios para fabricas Agente em Guimarães

João de Castro Mendes da Cunha

**CASA COMMERCIO E INDUSTRIA**

DE  
**JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DA CUNHA**

27—Rua Nova de Santo Antonio—29

Especialidade em CUTELARIAS GROSSAS E FINAS da fabrica de Guimarães

Pentes de chitre. Canalisações e accessorios.

Ferramentas para diferentes misteres.

Todas as materias primas para a industria metalurgica etc.

PREÇOS SEM COMPETENCIA

Agente da Sociedade Portugueza de Seguros

**BURYS & CO SHEFFIELD** **BURYS & C., LIMITED**

SHEFFIELD—INGLATERRA

RECOMMENDAM ao publico limas e ferramentas das suas marcas, fabricada de aço fino superior cuja fama levou a sua fabrica a ser, sem contestação, a principal opositora de Sheffield, n'este ramo de industria. Cuidado com as imitações!

**TYPOGRAPHIA**

DE  
**ALBANO PIRES DE SOUSA**

Rua da Rainha, 120 e 122—GUIMARÃES

Esta typographia, a primeira d'esta cidade e que possui aproximadamente duzentas collecções de diferentes typos encarrega-se de todos os trabalhos concernentes a arte typographica, a preços baratissimos.

ESTABELECIMENTO DE VIVERES E DE SEMENTES DE HORTALICES

DE  
**JOSÉ JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO**

17—Rua de S. Damaso—19

GUIMARÃES

(ANTIGA CASA SEQUEIRA)

Neste antigo e bem acreditado estabelecimento, encontra-se sempre um bom sortido de fazendas de mercearia, e vendem-se sempre por preços muito commodos; alem d'outras especialidades, tem sempre, e das melhores qualidades, bacalhau, arros, azeite de Traz-os-Montes e de Coimbra: sterrina, chá, café e assucar. Baga de sabugueiro para dar cor ao vinho, rafia para atar vides, e deposito de enxofre e sabão. Vinhos finos das melhores qualidades Espera merecer a attenção do publico.

DEPOSITO DE POLVORA DO ESTADO

AGENCIA DA COMP.<sup>a</sup> DE SEGUROS CONTRA

FOGO A PORTUENSE